
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

1. PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE OURO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público para seleção de proposta de projeto cultural para firmar Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento Legal:

- a) Lei nº 13.019/2014, art. 24 §2º incisos I e II
- b) Decreto Municipal nº 442/2017.

2. OBJETO

2.1. Seleção de proposta de projeto cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, aulas de técnica vocal, violão, teclado, acordeom, flauta doce, fanfarra, artesanato e dança no Município de Ouro.

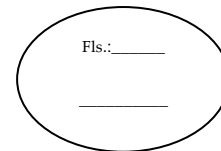
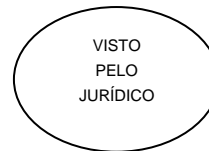
2.2. O Município de Ouro disponibilizará local adequado para a realização das aulas e ensaios, bem como os materiais a serem utilizados pelos usuários, não impedindo que os mesmos se utilizem de materiais próprios.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS APROVADOS
01	1. OFICINA DE INSTRUMENTO E CANTO: <u>Violão:</u> Aulas de Violão, com realização de no mínimo de 04 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no centro. <u>Acordeom:</u> Aulas de Acordeom, com realização de no mínimo 02 hora/aula por semana. Oficina ministrada no centro. <u>Vocal:</u> Aulas de vocal ministradas no centro com uma carga horária de 04 hora/aula por semana. Oficina ministrada no centro. 2. OFICINA DE INSTRUMENTO: <u>Violão:</u> Aulas de Violão, com realização de no mínimo de 04 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no Distrito de Santa Lucia. <u>Teclado:</u> Aulas de Teclado, com realização de no mínimo de 02 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no centro. <u>Flauta doce:</u> Aulas de Flauta Doce, com realização de no mínimo	01

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



<p>02 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no centro. Aulas de Flauta Doce, com realização de no mínimo 02 hora/aula por semana. Oficina ministrada no Distrito de Santa Lucia.</p> <p>3. OFICINA DE FANFARRA E PERCURSSÃO:</p> <p><u>Fanfarras</u>: Aulas de Fanfarras, com realização de no mínimo 03 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no centro.</p> <p>4. OFICINA DE ARTESANATO:</p> <p><u>Artesanato</u>: Aulas de artesanato, com realização de no mínimo de 16 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no centro.</p> <p>5. OFICINA DE DANÇA:</p> <p><u>Dança Gaúcha</u>: Aulas de Dança Gaúcha, com realização de mínimo de 02 horas/aulas por semana. Oficina ministrada no centro.</p>	
TETO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: R\$ 150.000,00	

2.3. O projeto deverá conter:

2.3.1. Previsão de execução de 03/03/2025 até 31/12/2025 para a gestão de aulas contemplando as 05 modalidades de projetos mencionados;

2.3.2. Acompanhamento dos alunos;

2.3.3. Cronograma das aulas e das atividades;

2.3.4. Organização e manutenção geral do núcleo;

2.3.5. Administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/ atividades;

2.3.6. Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades;

2.3.7. Oferta de, no mínimo, 180 e no máximo 270 vagas gratuitas para a população em geral;

2.3.8. Aulas semanais para cada modalidade, tanto no período matutino quanto vespertino, abrindo possibilidades para oficinas no período noturno dependendo a idade dos inscritos.

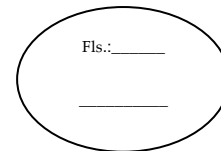
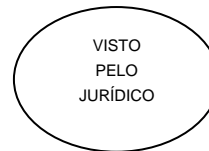
3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Ouro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, propõe a execução de projeto Cultural de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com o intuito de promover desenvolvimento cultural e social no município por meio do ensino de música, artesanato e dança destinados a crianças, adolescentes e adultos, por entender que o

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ensino das artes tem papel fundamental no desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, além de propiciar o desenvolvimento da cultura local.

4. ENTREGA DE PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA

4.1. Interessados em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer em horário de expediente no seguinte endereço: R. Gov. Jorge Lacerda, n 1199 - Centro, Ouro - SC, 89663-000, no período de 03/01/2025 a 03/02/2025, para a entrega dos 02 (dois) envelopes lacrados e identificados, contendo os documentos do Chamamento Público.

Expediente: de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

4.2. A inscrição do interessado implicará a ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	03/01/2025
02	Envio das propostas pelas OSC's	03/01/2025 a 03/02/2025
03	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento	04/02/2025
04	Divulgação do resultado preliminar	05/02/2025
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 a 11/02/2025
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento	12/02/2025
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/02/2025

4.4. Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da Organização da Sociedade Civil neste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos no item 4.3, por ausência de concorrência.

5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

5.1. O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro.

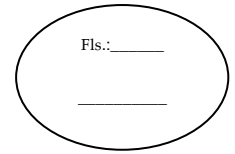
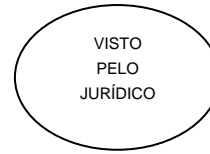
6. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Forma de apresentação dos documentos:

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- a) A proposta contendo o Plano de Trabalho e demais documentos exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em envelope fechado e identificado.
- b) Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada, prevalecerão os últimos.
- c) Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.
- d) O recebimento dos envelopes será devidamente protocolado em 02 (duas) vias, sendo uma delas entregue como comprovante.

6.2. Modelo de identificação dos envelopes:

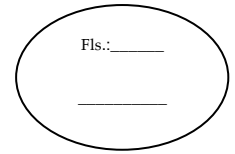
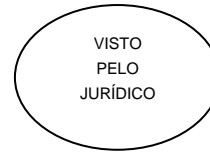
MUNICÍPIO DE OURO/SC CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 ENVELOPE 01: PROPOSTA OSC: _____ CNPJ: _____ DESTINO: COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	MUNICÍPIO DE OURO/SC CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OSC: _____ CNPJ: _____ DESTINO: COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
--	---

6.3. O Envelope nº 01 (Proposta) deverá conter o Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as seguintes condições:

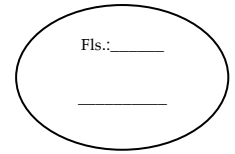
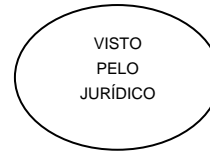
- A. Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;
- B. Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- C. Descrição da realidade que será objeto do projeto, caracterizando seu interesse público e demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- D. Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, evidenciando os benefícios sociais e/ou econômicos a serem atingidos;
- E. Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto, incluindo fontes de recursos de outras origens;
- F. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- G. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas);
- H. Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;
- I. Cronograma físico de execução;
- J. Cronograma financeiro de desembolso;
- K. Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

6.4. No mesmo envelope de proposta deverão conter os documentos comprobatórios de capacidade técnica - operacional do proponente requisitados no quadro 1;

6.5. O Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverá, obrigatoriamente, conter os documentos abaixo:



- 6.5.1. Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual (Art. 34, V da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial (Art. 34, III da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo (Art. 33, V da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.4. Regularidade perante a Fazenda Federal (Art. 34, II da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual (Art. 34, II da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.6. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede da OSC (Art. 34, II da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.7. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Art. 34, II da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas) (Art. 34, II da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.9. Atestado de capacidade técnica que demonstre experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Art. 35, III da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.10. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado. Por exemplo, apresentação de conta de consumo ou contrato de locação. Em caso de não possuir sede declaração justificando (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e órgão expedidor de cada um deles (Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.12. Documento que contenha os dados bancários da conta bancária (isenta de tarifa) vinculada para recebimento (Art. 51 da Lei nº 13.019/2014);
- 6.5.13. Se possuir sede, atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses e cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- 6.5.14. Apresentar declaração de que:
- A. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- B. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- C. Está ciente e concorda com as disposições previstas bem como, se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo;
- D. Que o termo a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) (Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei n. 13.019/2014);
- E. A Organização da Sociedade Civil possui normas de organização interna que preveem expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social Art. 33, I, §1º da Lei n. 13.019/2014. Obs: requisito dispensado em se tratando de organização religiosa ou sociedade cooperativa (art. 33, §§2º e 3º da Lei n. 13.109/2014);
- F. Que representante legal da Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- G. Que a Organização da Sociedade Civil não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento trazidas pelo art. 39 da Lei n. 13.019/2014;
- H. Que a Organização, se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação;
- I. A Organização possui escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV da Lei nº 13.019/2014);
- J. Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- K. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
- L. Se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da rede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Ouro;
- M. A entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares;
- N. Durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante. Bem como, aos respectivos familiares de até 2º grau.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção e Julgamento constituída no Decreto nº 738/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

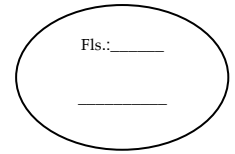
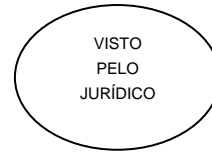
7.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

7.2.1. **Avaliação da proposta e do proponente:** nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho e sua capacidade técnica - operacional avaliada segundo critérios elencados neste

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

7.2.2. Julgamento dos documentos de habilitação: nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

7.3. A fase de Habilitação só ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva de acordo com o art. 28 da Lei nº 13.019/2014;

7.4. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das propostas nos moldes deste edital;

7.5. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

7.6. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações;

7.7. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

7.8. Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no procedimento administrativo, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.8.1. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.8.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da OSC e também de seu presidente, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.9. A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará a organização da sociedade civil selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.10. O termo de colaboração celebrado com organização da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu delegatário.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

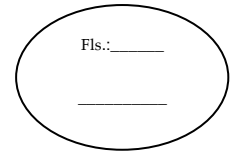
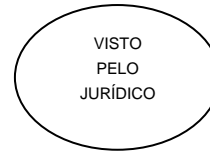
8.1. A Comissão de Seleção e Julgamento utilizará os critérios citados no quadro 1 para classificação das Propostas. A pontuação mínima que poderá ser obtida pelo projeto será de 32 pontos. Equivalendo-se a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação total.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL DO PROPONENTE		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
1. O objeto e objetivo estão descritos com clareza e objetividade?	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	Não se aplica
2. A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar objetivo(s) proposto(s)?	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	Não se aplica
3. Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
4. As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
5. Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas em sua periodicidade?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
6. Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
7. O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto no último ano?	Plenamente = 6 Parcialmente = 3 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.
8. O proponente tem, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada no ensino coletivo?	Plenamente = 6 Parcialmente = 3 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.
9. A Instituição tem, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural?	Plenamente = 6 Parcialmente = 3 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- Número de parcerias e ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar a parceria objeto deste edital;
- Maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Trabalho e Capacidade Técnica Operacional, descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do quadro 1;
- Maior pontuação no item 7 “O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto nos últimos 2 anos”;



- d) Persistindo o empate nos critérios a, b e c, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no Edital será escolhida.

9.2. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que incidir nas disposições do art. 39 e incisos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

11. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Consoante o previsto artigo 48 da Lei nº 13.019/2014, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

11.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

11.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Quando deixar de apresentar as certidões previstas neste edital.

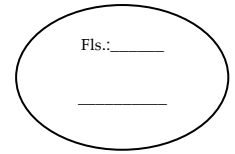
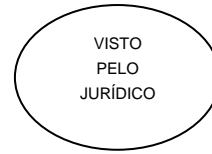
11.4. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados ao termo do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.5. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no Plano de Trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. As compras e contratações realizadas pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

12.2. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.2. Conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

13.3. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. A comprovação das despesas realizadas com os recursos da parceria, pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

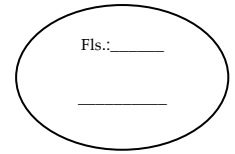
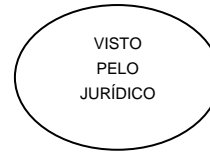
13.6. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

13.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

13.8. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será autorizado o pagamento em espécie, conforme art. 53, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

13.9. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE OURO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.10. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.



13.11. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

13.12. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

14. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.2. A remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho deverá:

- I. Corresponder às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- II. Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III. Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil ou de sua sede;
- IV. Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Colaboração.

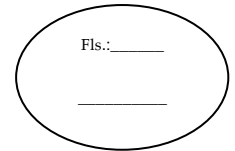
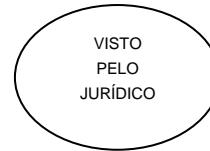
14.3. A equipe da Organização da Sociedade Civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no Plano de Trabalho.

14.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

14.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.6. É vedado à Organização da Sociedade Civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

14.7. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.



15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os Art. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

Comissão De Monitoramento e Avaliação:

- I. A designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação foi instituída pela Portaria nº 675/2024.

16. DA INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, enseja a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quais sejam:

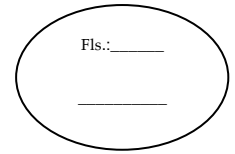
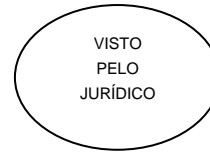
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma determinada na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

17.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

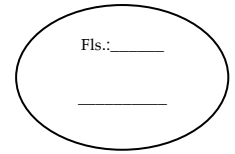
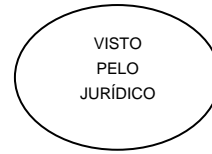
17.3. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:



- I. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Ouro explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
- II. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- III. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;
- IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - c) Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - d) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.
 - a) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
 - b) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

17.4. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso; §1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

17.5. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como os seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

17.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

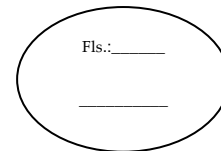
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

17.9. As prestações de contas serão avaliadas:



- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

17.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos serão de origem municipal, conforme dotação que segue:

Ação 2023 – Desenvolvimento da Atividades Artístico- Culturais

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas (150070000000)

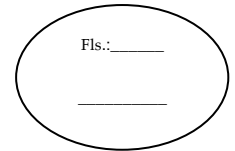
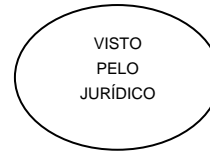
19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. A vigência será de 03/03/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 e Parágrafo Único, da Lei nº 13.019/2014.

20. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

20.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.



21. ATUAÇÃO EM REDE

21.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e protocolizados no Setor de Protocolo da Administração Municipal.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados pelo e-mail: educacao@ouro.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

22.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.5. A Comissão de Seleção e Julgamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.8. A homologação do processo não gera para a Organização da Sociedade Civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo.

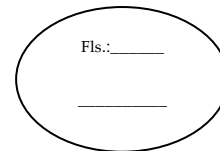
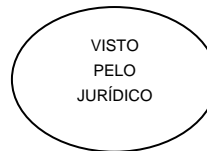
22.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

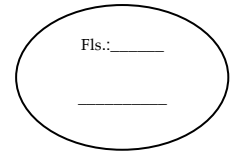


Município de Ouro/SC, 03 de janeiro de 2025.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Edinéia Rech Schindwein
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279
Portaria 005/2021



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202__

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E
A _____, TENDO POR OBJETO _____...**

O **MUNICÍPIO DE OURO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209 - Centro CEP: 89663-000 Ouro/SC, representada pela Prefeito Municipal Sr./Sra _____, portador do CPF nº _____.***.***_ __, e pela/o Secretária/o Municipal de _____, Sr/Sra. _____, portadora do CPF nº _____.***.***_ __, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____.***.***/_ __-**, com sede na Rua _____, Bairro _____, cidade _____, CEP: _____ neste ato representada pela Sra/Sr _____, (nacionalidade), (estado civil) , portador do CPF nº _____.***.***_ __, e do RG nº _____.***.***_ __, doravante denominado **OSC** , resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº ____/202__, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de (projeto/atividade-descrever), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência será de _____ até _____, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

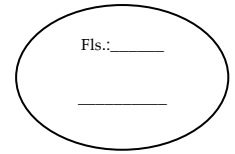
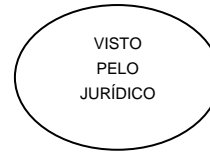
2.2. Podendo ser prorrogada mediante as seguintes condições:

- I. Se necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração pública;
- II. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município De _____ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, disposto no Art. 57 da Lei 13.019/2024.

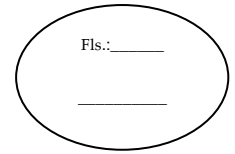
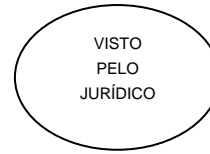


CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DO MUNICÍPIO DE _____:

- a)** Promover repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Colaboração;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h)** Comunicar á OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimento e informações;
- i)** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei 13.019/2014;
- j)** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais á população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei 13.019/2014;
- k)** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, Art. 62 da Lei 13.019/2014:
 - I.** Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



- l) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebidas;
- m) Aplicar as sanções previstas na Lei nº 13.019/2024 e no atual instrumento;
- n) A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, conforme Art. 10 da Lei 13.019/2014.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

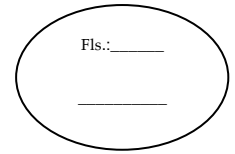
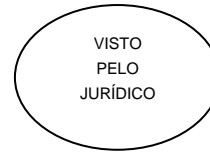
Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de ___ são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme Plano de Trabalho.

- a) Cumprir fielmente o objeto, conforme Edital de Chamamento nº ___/202___, e o qual também consta no Plano de Trabalho;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do respectivo objeto;
- d) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município de_____, a todos os documentos relativos à execução do objeto de Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência Da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- h) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - I. Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção;
 - II. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - III. Garantir sua guarda e manutenção;
 - IV. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- V. Arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - VI. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito mediante protocolo ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - VII. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- i) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
 - j) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme Parágrafo único do Art. 68 da Lei 13.019/2014;
 - k) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014;
 - l) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (Valor por extenso), dividido em ____ parcelas, sendo assim o valor mensal será de R\$ _____ (valor por extenso).

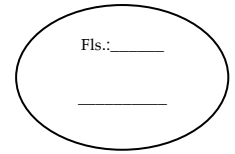
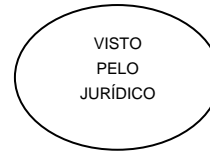
5.2. O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor do Termo de Colaboração ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública.

6.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem



impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I.* Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.* Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III.* Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula 6.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I.* A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II.* A análise das prestações de contas anuais;
- III.* As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV.* A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.4. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho sem justificativa plausível, configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I.* Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II.* Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

6.5. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

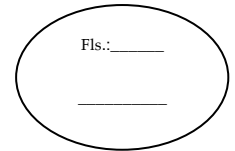
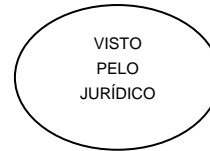
6.6. As OSC's que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no Plano de Trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.



7.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.5. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1. O Art. 45 cita “As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

- I.* Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II.* Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.”

8.2. De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I.* Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II.* Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III.* Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria;
- IV.* Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

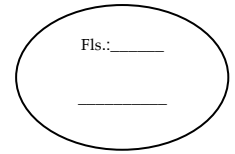
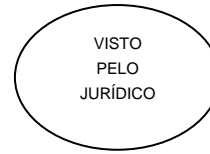
8.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.5. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



8.6. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

- a) O Termo de Colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 8.7., quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie, mediante justificativa plausível, Art. 53, § 2 da Lei 13.019/2014.

8.8. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.9. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

8.10. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.11. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

- I. Para efeitos do item 8.11, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLAUSULA NONA– DO GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

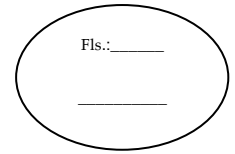
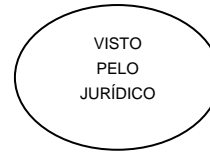
9.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

9.2. GESTOR DA PARCERIA:

A Administração Pública nomeia como gestor do presente instrumento a/o Sra/Sr. _____, conforme portaria nº _____, Matrícula nº _____ em cumprimento ao disposto no Art. 35 alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014.

9.3. Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei nº 13.019/2014).

9.4. As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.



- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

9.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Definição (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.

9.6. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

9.7. Designada pela portaria nº _____ a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por seus membros:

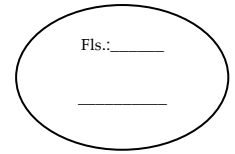
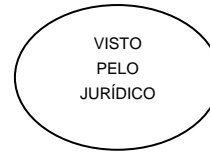
Sr./Sra. _____, Matrícula nº _____;
Sr./Sra. _____, Matrícula nº _____;
Sr./Sra. _____, Matrícula nº _____;

9.8. Atribuições:

- a) Receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), Plano de Trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
- b) Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- c) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) Será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
- e) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração.

9.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, Art. 59, § 1º da Lei nº 13.019/2014:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.10. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei 13.019/2014).

9.11. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, Art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014.

10.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, Art. 52 da Lei 13.019/2014.

10.3. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, Art. 35, § 5º da Lei 13.019/2014.

10.4. Conforme o art. 36 da Lei nº 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.

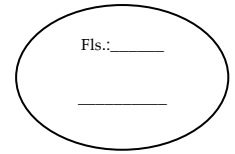
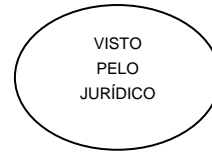
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL

11.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



11.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar Relatório Final da Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, Art. 69 da Lei 13.019/2014.

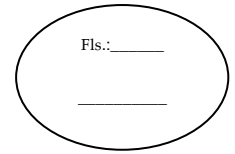
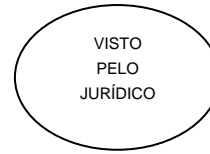
11.3. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

11.4. A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de _____ por meio de endereço eletrônico, quando tal não for possível a OSC deverá entregar a prestação de contas manualmente na Prefeitura Municipal de _____, juntamente com uma justificativa.

11.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de _____, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

11.6. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- I. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de _____ explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
- II. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- III. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;
- IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;
 - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários no período de referência da parcela recebida;
 - c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.



- VI.** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
- VII.** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

11.7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I.** Extrato da conta bancária específica;
- II.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
- III.** Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
- IV.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

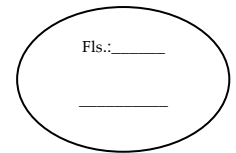
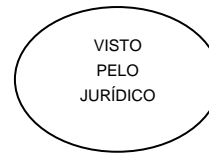
§2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.8. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como os seguintes relatórios:

- I.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II.** Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.9. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II.** Os impactos econômicos ou sociais;
 - III.** O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.



11.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I.* Aprovação da prestação de contas;
- II.* Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III.* Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

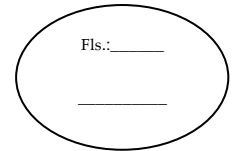
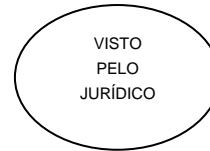
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I.* Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II.* Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.13. As prestações de contas serão avaliadas:

- I.* Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II.* Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III.* Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a)* Omissão no dever de prestar contas;
 - b)* Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c)* Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d)* Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no



primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.17. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

11.18. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Ação _____
Funcional _____ – _____
Elemento _____ – _____
Vínculo _____ - _____

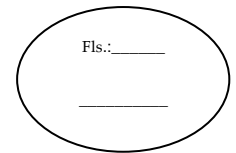
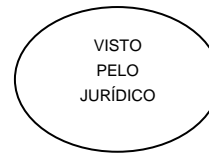
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo e apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, pela OSC a Administração Pública.

13.2. O aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração, será concedido mediante ofício encaminhado pela OSC a Administração Pública e a verificação pela se tal é vantajosa para o Município de _____.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto da avença;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS VEDAÇÕES E DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

15.1. É VEDADO À OSC:

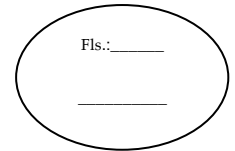
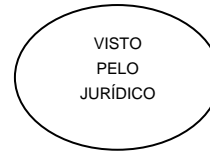
- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e Art. 128 da Lei orgânica Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- IV. Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada;
- V. E demais vedações citadas na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece um regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, define diretrizes para a política de colaboração com organizações da sociedade civil.

15.2. É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

15.3. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, Art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.4. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de _____, Gestor do Termo de Colaboração ou Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, Art. 73, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

15.5. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, Art. 73, §2º da Lei nº 13.019/2014.

15.6 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, Art. 73, §3º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

16.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

16.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** A descrição dos dados pessoais envolvidos;
- II.** A quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- III.** Quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

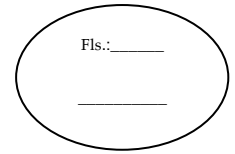
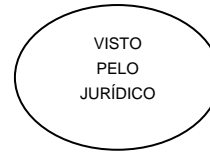
16.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

16.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios/DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município de _____, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionadas neste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 1 (uma) via, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Local)/UF, _____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE _____
Prefeito Municipal
(nome)
Administração Pública

ASSOCIAÇÃO _____
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
(Nome do Procurador) – OAB _____
Portaria nº _____/202__